## PARECER N° 1181/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 281/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa dispor sobre a exigência de realização de exame médico, e sua renovação semestral, por alunos de academias de ginástica. A realização do referido exame deverá ser exigida pelas academias de ginástica no ato de matrícula, ficando essa condicionada à apresentação do atestado médico – constando o nome completo do médico, o seu CRM e eventuais observações relevantes. No caso dos menores de idade, além do atestado, deverá ser apresentada autorização de seus pais ou responsáveis, com firma reconhecida. A inobservância das disposições acarretará ao estabelecimento advertência, multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência e dobrada na segunda reincidência. No caso de reiteração da infração, será cassado o alvará de funcionamento. O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no exercício anterior.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, vinculando os seus dispositivos à Lei n° 11.383, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins (fls. 11/14).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/2011
Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente
Aníbal de Freitas – PSDB – Relator
Atílio Francisco – PRB
Celso Jatene – PTB
Francisco Chagas – PT
Marco Aurélio Cunha – DEM
Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV